



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
Setor de licitação e contratos



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de VITÓRIA DO XINGU, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, consoante autorização do(a) Sr(a). BENEDITO WILSON DIAS CASTRO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Profissional Especializado em Consultoria e Assessoria Técnica, assessoria na instrução de processos licitatórios, na e fase externa e também ao acompanhamento de processos judiciais no Superior Tribunal de Justiça, acompanhamento de processos no Tribunal de Contas do Município-TCM e emissões de pareceres sobre a proposituras, Consultoria Jurídica em atos do Governo junto ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - OMISSIS

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se esta contratação de forma a ser necessária para Câmara Municipal, por ser Profissional Especializado em Consultoria e Assessoria Técnica na  
AV. MANOEL FELIX DE FARIAS S/Nº- CENTRO



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
**Setor de licitação e contratos**



prest o de servi os e Assessoria Jur dica especificamente para melhoria dos resultados dos Servi os P blicos. Desta forma, a contrata o in caso enquadra-se na impossibilidade de licita o, conforme disp e o caput art. 25, inc da Lei n . 8.666/93: "Art. 25.   inexigivel a licita o quando houver a inviabilidade de competi o, em especial: II - para a contrata o de servi os t cnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de not ria especializa o, vedada a inexigibilidade para servi os de publicidade e divulga o; pois com base na CF/1998 Art. 5  O exerc cio da advocacia   incompat vel com qualquer procedimento de mercantiliza o.

Justificamos a contrata o do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais a es a serem desenvolvidas junto a C MARA MUNICIPAL DE VIT RIA DO XINGU, por n o dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

### **RAZ ES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sobre o ESCRITORIO'D OLIVEIRA-ADVOGADOS, em consequ ncia na not ria especializa o profissional no desempenho de suas atividades junto a outros Munic pios, al m da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no  mbito da Administra o Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de n  8.666/93 e suas altera es posteriores, a licita o   inexig vel.

### **JUSTIFICATIVA DO PRE O**

A escolha da proposta mais vantajosa, por meio de pesquisa de pre o, se da ao entendimento pac fico de que a justificativa de pre o   elemento essencial da contrata o, posto que a sua validade depende da verifica o da razoabilidade do pre o ajustado, conforme prev  o inciso III do art. 26 da Lei n  8.666/1993. (...) a inviabilidade de competi o n o constitui  bice, por si,   verifica o da razoabilidade do pre o. Diversos s o os par metros que poder o ser utilizados para se avaliar a adequa o dos pre os. Dessa forma, o que nos permite inferir que os pre os encontram-se compat vel com a realidade mercadol gica.

Face ao exposto, a contrata o pretendida deve ser realizada com ESCRITORIO'D OLIVEIRA-ADVOGADOS, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), levando-se em considera o a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

VIT RIA DO XINGU - PA, 05 de Janeiro de 2015

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS S/N - CENTRO



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Poder Legislativo  
Setor de licitação e contratos



*Simone Oliveira Aranha*  
SIMONE OLIVEIRA ARANHA  
Comissão de Licitação  
Presidente

*Rosângela do Amaral Pereira*  
ROSÂNGELA DO AMARAL PEREIRA  
Comissão de Licitação  
Secretaria

*Cinara Mendonça Pimentel*  
CINARA MENDONÇA PIMENTEL  
Comissão de Licitação  
Membro Comum